

**DECRETO Nº 029/2025.**

**Dispõe sobre o Recadastramento Obrigatório dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bragança e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a base de dados dos servidores públicos municipais para melhorar a eficiência administrativa e garantir a regularidade das informações;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os servidores públicos municipais efetivos de Bragança.**

**Art. 2º - O recadastramento terá início no dia 20 de janeiro e deverá ser concluído até o dia 12/02/2025, seguindo o seguinte cronograma abaixo relacionado, no Departamento de Recursos Humanos – DRH da Prefeitura Municipal de Bragança.**

SECRETARIA	PERÍODO
SEGOV, SEFIN, SEMAD, SEMTRAPS	20/01/2025 até 24/01/2025
INATIVOS E PENSIONISTAS	22/01/2025 até 28/01/2025
SEMMA, SEPLANO, SINFRA, SEMAP, SEJUL, SECOM, SECULT, SADER, SETUR	22/01/2025 até 24/01/2025
SEMUSB	23/01/2025 até 31/01/2025
SEMED	28/01/2025 até 07/02/2025
PENDENCIAS	Até o fim do período de Recadastramento 12/02/2025

**Art. 3º** - Durante o cadastramento, os servidores deverão apresentar os seguintes documentos juntamente com Cópia:

- 1 foto 3x4
- Documento de identificação com foto (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- CNH (CARGO: MOTORISTAS);
- Registro de Conselho de Classe;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos (até 21 anos);
- Carteira de Trabalho ou documento equivalente, se aplicável;
- Certificado de Alistamento Militar;
- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- PIS/PASEP;
- Diploma / Certificado com Histórico Escolar;
- Certidão de Antecedentes Criminais PC/PA;
- Certidão de Antecedentes Criminais TJ/PA - Fórum;

**\* A apresentação do RG é obrigatória, não podendo ser substituído pelo registro profissional.**

**\*O RG deve estar dentro do prazo de validade, a emissão deve ser acima da data de 31/12/2014.**

**Art. 4º** - O não comparecimento ao cadastramento ou a não apresentação dos documentos previstos no artigo anterior poderá resultar na suspensão do pagamento dos vencimentos até a regularização da situação.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela coordenação do processo de cadastramento, devendo adotar todas as medidas necessárias para sua adequada execução.

**Art. 6º** O Departamento de Recursos Humanos – DRH, irá verificar a documentação, caso haja mudança ou divergência com o cadastro, a cópia do documento será recolhida para atualização cadastral e na pasta funcional.

**Parágrafo único** - Os servidores que se apresentarem dentro do período correto, porém apresentarem cópias dos documentos que foram classificadas como ilegíveis ou não apresentarem por qualquer outro motivo, terão até o fim do cadastramento para apresentar a documentação pendente de acordo com o calendário.

**Art. 7º** - Eventuais dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 15 de janeiro de 2025.**



---

**Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.